



2017/2191(INI)

22.11.2017

PARECER

da Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

dirigido à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

sobre o Relatório Anual sobre a Política de Concorrência 2016
(2017/2191(INI))

Relatora de parecer: Christel Schaldemose

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores insta a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Recorda que a política de concorrência está interligada com a política fiscal, e que um tratamento fiscal justo entre empresas é indispensável para garantir a integridade do mercado interno e condições de concorrência equitativas; encoraja a Comissão a intensificar os esforços envidados no sentido de combater todos os tipos de auxílios estatais ilegais que distorcem a concorrência no mercado interno; sublinha a importância do cumprimento de regras de concorrência precisas e eficazes;
2. Apoia a iniciativa da Comissão de investigar as práticas anticoncorrenciais, como os auxílios estatais de carácter fiscal, que são incompatíveis com as regras da concorrência; insiste em que, para o bom funcionamento do mercado interno, é fundamental garantir que todas as entidades sejam tratadas da mesma forma e que todos os intervenientes contribuam de forma suficiente para o pagamento de impostos; considera necessário dispor de um quadro sólido de regulamentação e de regras transparentes, capazes de assegurar o acesso ao mercado para todas as empresas, incluindo as PME;
3. Exorta a Comissão a explicar melhor o modo como as práticas comerciais desleais podem ser abordadas no âmbito da atual política da concorrência;
4. Congratula-se com os esforços desenvolvidos pela Comissão no sentido de combater a concorrência desleal em processos muito mediatizados contra empresas conhecidas; considera que as PME poderiam beneficiar de uma aplicação rigorosa das regras da concorrência, em particular no domínio digital; exorta a Comissão, neste contexto, a examinar o papel dominante de certas plataformas em linha relativamente às PME e a quaisquer condições injustas que possam ser impostas; sublinha que a aplicação das regras da concorrência é da maior importância para todos os participantes no mercado, a fim de garantir uma concorrência económica leal e estimular o emprego e o crescimento em setores importantes da economia, em especial nos setores da energia, das telecomunicações, digital e dos transportes;
5. Insta a Comissão a assegurar a equidade das condições impostas por certas plataformas em linha dominantes aos fornecedores, em especial às PME, por exemplo, no que diz respeito às cláusulas de paridade dos preços e de paridade condicional, que podem prejudicar a livre concorrência, em particular no mercado único digital; convida a Comissão a aprofundar a análise de tais cláusulas e, se for caso disso, propor restrições à sua utilização;
6. Exorta a Comissão a reforçar a cooperação com as autoridades nacionais responsáveis pela implementação do direito da concorrência, de molde a garantir condições de concorrência idênticas e justas e também segurança jurídica para as empresas; receia que a aplicação desigual do direito da concorrência da UE pelas autoridades nacionais possa conduzir a resultados variáveis, distorcendo assim a concorrência no mercado interno; salienta a necessidade de as autoridades nacionais da concorrência serem independentes e disporem de recursos financeiros e humanos adequados para desempenharem as suas funções de forma eficaz; reitera, além, disso, que é fundamental

que a Comissão disponha de um conjunto de ferramentas para investigar de forma independente casos de suspeita de concorrência desleal e violações do direito da concorrência;

7. Congratula-se, por conseguinte, com a proposta da Comissão sobre a Rede Europeia da Concorrência (REC +), designadamente com a importância de coimas dissuasoras para a política da concorrência; salienta, além disso, que a recusa da autoridade requerida de executar uma decisão de aplicação de coimas deve ser sempre devidamente justificada, e que deve ser criado um sistema que permita a resolução de eventuais litígios entre as autoridades nesta matéria;
8. Toma nota do relatório final da Comissão relativo ao inquérito setorial sobre o comércio eletrónico, que confirma que muitas das práticas comerciais prevalentes no setor de comércio eletrónico têm consequências negativas para a concorrência leal e limitam a escolha do consumidor; está convicto de que, no âmbito da estratégia para o mercado único digital, o inquérito deve ser parte integrante de um maior esforço de execução por parte da Comissão no sentido de aplicar integralmente a política de concorrência aos retalhistas em linha;
9. Apoia a intenção da Comissão de orientar a aplicação das regras de concorrência da UE para as práticas comerciais generalizadas que surgiram ou se desenvolveram com o crescimento do comércio eletrónico e sublinha que a Comissão deve intensificar os seus esforços no sentido de assegurar uma aplicação coerente das regras de concorrência da UE em todos os Estados-Membros também no que se refere às práticas comerciais relacionadas com o comércio eletrónico; salienta que, tendo em conta a relação assimétrica entre os grandes retalhistas em linha e os seus fornecedores, a Comissão e as autoridades de concorrência nacionais devem aplicar ativamente as regras da concorrência, uma vez que os fornecedores, nomeadamente as PME, podem nem sempre dispor de vias de recurso eficazes em termos de custos;
10. Apela ao reforço da liberdade de escolha dos consumidores no mercado único digital; considera que o direito à portabilidade dos dados, consagrado no Regulamento Geral relativo à Proteção de Dados (RGPD), constitui uma boa abordagem para reforçar tanto os direitos dos consumidores como a concorrência;
11. Considera que uma política de concorrência eficaz pode complementar iniciativas regulamentares no domínio do mercado único digital e entende que, nos casos em que o impulso para a intervenção regulamentar se deva essencialmente às ações de mercado de alguns intervenientes, seria possível evitar possíveis danos através de medidas de concorrência destinadas a combater práticas anticoncorrenciais, sem colocar entraves aos que procuram competir;
12. Declara-se preocupado com a crescente utilização de restrições contratuais por parte dos fabricantes nas vendas em linha, como o confirma o inquérito sobre o comércio eletrónico, e insta a Comissão a prosseguir a revisão de tais cláusulas para garantir que não criem restrições injustificadas da concorrência; solicita, ao mesmo tempo, à Comissão que reveja as Orientações relativas às restrições verticais e o Regulamento de isenção por categoria (Regulamento n.º 330/2010) à luz dessas alterações;
13. Toma nota do parecer de 26 de julho de 2017 do Advogado-Geral Wahl no processo

C-230/16, *Coty Germany GmbH v Parfümerie Akzente GmbH*, de acordo com o qual as restrições aos acordos de distribuição no mercado de vendas em linha não devem ser consideradas restrições graves nos termos do Regulamento (UE) n.º 330/2010 da Comissão;

14. Sublinha que o acesso à justiça – que inclui, se necessário, a disponibilidade de mecanismos de recurso coletivos – é vital para a concretização dos objetivos da política de concorrência da UE; assinala que a ausência de tais oportunidades enfraquece a concorrência, o funcionamento do mercado interno e os direitos dos consumidores;
15. Salienta que os esforços para fomentar a concorrência mediante o desenvolvimento do mercado único digital devem, em todas as circunstâncias, servir os interesses dos consumidores, e que os direitos consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da UE devem ser plenamente salvaguardados no domínio digital;
16. Releva que uma concorrência livre e leal é sempre benéfica para os consumidores;
17. Recorda que, para que as práticas anticoncorrenciais sejam combatidas eficazmente, os Estados-Membros devem adotar uma política económica em conformidade com os princípios de uma economia de mercado aberta e baseada na concorrência leal, uma vez que a adoção de medidas protecionistas prejudicam o funcionamento do mercado único; recorda que todos os aspetos da concorrência desleal têm de ser eliminados, incluindo o trabalho não declarado e o contorno das regulamentações em matéria de destacamento de trabalhadores, sem prejuízo da livre circulação de trabalhadores, que constitui uma das liberdades fundamentais do mercado interno;
18. Considera que a consulta realizada pela Comissão sobre a eventual melhoria do controlo das concentrações na UE se reveste de grande importância; considera necessário tomar medidas para garantir que, mormente no domínio digital, as concentrações não entrem a concorrência no mercado interno da UE; insta, por conseguinte, novamente a Comissão a examinar cuidadosamente se os atuais procedimentos de apreciação têm devidamente em conta as condições nos mercados digitais e na internacionalização dos mercados; solicita, além disso, à Comissão que tenha em conta o papel do acesso aos dados e às informações ao avaliar o poder de mercado, verifique se a fusão de dados e a informação do consumidor durante uma fusão distorce a concorrência, e em que medida o acesso de uma empresa a métodos analíticos exclusivos e a patentes exclui a concorrência; reitera o seu pedido à Comissão para que explique como define o mínimo de intervenientes no mercado necessários para uma concorrência leal e como mantém a possibilidade de novas empresas, em especial as *start-ups*, entrarem em mercados altamente concentrados;
19. Exorta os Estados-Membros a assegurarem a correta aplicação das regras da UE sobre contratos públicos, a fim de garantir uma concorrência leal, incluindo, se for caso disso, critérios sociais, ambientais e de proteção dos consumidores, e a promoverem boas práticas nos processos das autoridades públicas; entende que o desenvolvimento dos procedimentos de contratação pública eletrónica irão facilitar o acesso das PME aos concursos públicos, aumentar a transparência e garantir um acompanhamento mais eficaz das violações das regras da concorrência; exorta, além disso, a Comissão a promover oportunidades de acesso ao mercado para as PME através de contratos de pequena dimensão, quando tal seja compatível com os objetivos principais dos contratos

públicos, e a acompanhar cuidadosamente a aplicação de normas no que diz respeito à centralização de aquisições nos mercados de contratação pública;

20. Congratula-se com a adoção de regras sobre a portabilidade de serviços pré-pagos no âmbito da estratégia para o mercado único digital que irão reforçar a concorrência no mercado interno e assegurar direitos mais amplos aos consumidores;
21. Regozija-se com a gradual liberalização de setores como as telecomunicações, os serviços postais e os transportes públicos, com vista a criar um ambiente de concorrência que possa também beneficiar os consumidores;
22. Considera que os critérios para aderir a um sistema de distribuição seletiva ou a uma rede de franquias devem ser transparentes, para garantir que não violem a política de concorrência e o livre funcionamento do mercado único; sublinha que tais critérios devem ser objetivos, qualitativos, não discriminatórios e não devem ir além do estritamente necessário; solicita à Comissão que tome medidas para assegurar esta transparência;
23. Toma nota do risco acrescido de colusão entre concorrentes através, nomeadamente, de programas de controlo dos preços; considera que podem surgir práticas concertadas não obstante o contacto entre concorrentes ser menor do que o previsto nas normas atuais e ser, mesmo, automático, uma vez que os algoritmos interagem independentemente da direção de um ou mais participantes no mercado; insta a Comissão a estar atenta a estes novos desafios em matéria de livre concorrência;
24. Realça a relação que existe entre o mercado interno e a política de concorrência; encoraja uma forte cooperação entre a Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores do Parlamento e a Comissão, a fim de garantir que os interesses dos consumidores sejam protegidos e promovidos em todos os esforços envidados para promover uma UE competitiva;
25. Congratula-se com os esforços da Comissão no sentido de se associar aos seus parceiros internacionais e instâncias multilaterais no domínio da política da concorrência; considera que a cooperação internacional se torna cada vez mais essencial à medida que as empresas sujeitas a procedimentos de execução operam em múltiplas jurisdições;
26. Considera que o alargamento da rede de acordos de comércio livre que envolvem a União Europeia reforçará a aplicação do direito da concorrência a nível mundial; exorta, neste contexto, a Comissão a procurar novas oportunidades de acordos comerciais e a incluir nos futuros acordos regras firmes em matéria de política *anti-trust* e de auxílios estatais.

COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Data de aprovação	21.11.2017
Resultado da votação final	+: 33 -: 1 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	John Stuart Agnew, Pascal Arimont, Dita Charanzová, Carlos Coelho, Sergio Gaetano Cofferati, Lara Comi, Anna Maria Corazza Bildt, Daniel Dalton, Nicola Danti, Dennis de Jong, Maria Grapini, Sergio Gutiérrez Prieto, Liisa Jaakonsaari, Philippe Juvin, Antonio López-Istúriz White, Eva Maydell, Marlene Mizzi, Nosheena Mobarik, Virginie Rozière, Christel Schaldemose, Olga Sehnalová, Jasenko Selimovic, Igor Šoltes, Ivan Štefanec, Catherine Stihler, Richard Sulík, Róza Gräfin von Thun und Hohenstein, Mylène Troszczynski, Mihai Țurcanu, Anneleen Van Bossuyt, Marco Zullo
Suplentes presentes no momento da votação final	Arndt Kohn
Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final	Heidi Hautala, Jaromír Štětina

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

33	+
ALDE	Dita Charanzová, Jasenko Selimovic
ECR	Daniel Dalton, Nosheena Mobarik, Richard Sulík, Anneleen Van Bossuyt
EFDD	Marco Zullo
ENF	Mylène Troszczynski
GUE/NGL	Dennis de Jong
PPE	Pascal Arimont, Carlos Coelho, Lara Comi, Anna Maria Corazza Bildt, Philippe Juvin, Antonio López-Istúriz White, Eva Maydell, Róza Gräfin von Thun und Hohenstein, Ivan Štefanec, Jaromír Štětina, Mihai Țurcanu
S&D	Sergio Gaetano Cofferati, Nicola Danti, Maria Grapini, Sergio Gutiérrez Prieto, Liisa Jaakonsaari, Arndt Kohn, Marlene Mizzi, Virginie Rozière, Christel Schaldemose, Olga Sehnalová, Catherine Stihler
Verts/ALE	Heidi Hautala, Igor Šoltés

1	-
EFDD	John Stuart Agnew

0	0
-	-

Legenda dos símbolos:

- + : votos a favor
- : votos contra
- 0 : abstenções